

Comunicação Interna nº 9 / CEAF - CA - GEST DE ESTÁGIOS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE GESTÃO DE ESTÁGIOS

Em 21 de janeiro de 2022.

De: Unidade de Gestão de Estágios/CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Encaminha minuta do Termo de Convênio de Estágio com o Centro Universitário FAMEC (UNIFAMEC)

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **Centro Universitário FAMEC (UNIFAMEC)**.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Castro Donato** em 21/01/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276305** e o código CRC **2B209908**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)**, mantido pela CENTRO DE EDUCACAO METROPOLITANO LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.699.353/0001-43, com sede na Avenida Jorge Amado, s/nº – Ponto Certo, em Camaçari/BA, CEP: 42.801-170, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, VINICIUS SANTOS MOREIRA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 10/03/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC
(UNIFAMEC)
VINICIUS SANTOS MOREIRA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



CERTIDÃO

Certidão emitida por determinação da Exm^a Sr^a Dr^a **THIARA RUSCIOLLELI SOUZA BEZERRA**, Promotora de Justiça Titular da 8^a Promotoria de Justiça com Sede em Camaçari.

CERTIFICO que, realizando busca em sistema próprio de informações deste Ministério Público, não identifiquei qualquer expediente em tramitação nesta Oitava Promotoria de Justiça com atribuição em defesa do direito do consumidor que tenha como parte interessada, em qualquer dos pólos, CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (CNPJ N. 34.699.353/0001-43). O referido é verdade e dou fé. Camaçari, 18 de janeiro de 2022.

ALBERTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Assistente Técnico – Mat. MP/BA 352.992

Camaçari, 03 de janeiro de 2022.

À

Michele Castro Donato
Assistente Técnico Administrativo
Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Unidade de Gestão de Estágio

Ref. Renovação do Convênio de Concessão de Estágio do Programa de Estágio do Ministério Público.

Senhora Assistente, venho respeitosamente, manifestar absoluto interesse na renovação do convênio de concessão de estágio do Programa de Estágio do Ministério Público da Bahia.

Inicialmente destacamos a transferência de manutenção, reconhecida e homologada pelo MEC, da mantenedora da FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI, código MEC 1170. A antiga mantenedora, ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI, CNPJ nº 01.203.528/0001-20, transferiu a manutenção da instituição para o CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA, CNPJ 34.699.353/0001-43, conforme documento 01 em anexo, disponível na Consulta Pública do Ministério de Educação, anexo 02.

Informamos também que após a transferência de manutenção, conforme documento 02 em anexo, por meio da PORTARIA Nº 482, DE 7 DE JULHO DE 2021 DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, publicada no Diário Oficial da União, a FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI foi transformada em CENTRO UNIVERSITÁRIO, passando a ter a denominação de Centro Universitário FAMEC – UNIFAMEC.

Considerando que o convênio de estágio junto ao MP/BA possui fundamental importância à formação acadêmico-profissional, com aspectos relevantes à consolidação da articulação teórico-prática, por sua interação com os espaços de

atuação profissional, solicitamos por meio deste documento a renovação do Convênio de Concessão de Estágio.

Atenciosamente,

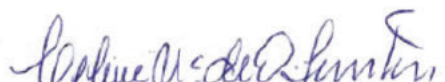


Vinicius Moreira

Representante Legal

CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA

vinicius@famec.edu.br



Celene Maria de Oliveira Santos

Reitora

Centro Universitário FAMEC – UNIFAMEC.

celene@famec.edu.br

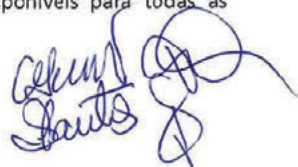
ANEXO 01

Termo de Responsabilidade do ato de Transferência de Manutenção

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela mantenedora cedente: **ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.203.528/0001-20, com sede na Av. Eixo Urbano Central, S/N. Centro. Camaçari - Bahia, CEP 42.800-110, neste ato representado por suas representantes legais **CELENE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, educadora, portadora da Cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] e **HELENA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, educadora, portadora da Cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Manoel Gomes de Mendonça, 207, apartamento 203, Pituba, Salvador, BA, CEP: 41810-820 e mantenedora adquirente: **CENTRO DE EDUCACAO METROPOLITANO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.699.353/0001-43, com sede à Avenida Tancredo Neves, 1057, Alameda Salvador, sala 2010, torre Europa, bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, neste ato representada pelo sócio **VINICIUS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Manutenção da instituição de educação superior - IES denominada **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI**, código e-MEC nº1170, sediada em Av. Jorge Amado, s/n, bairro Ponto Certo, CEP: 42.801-170, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Manutenção, em anexo, os quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as

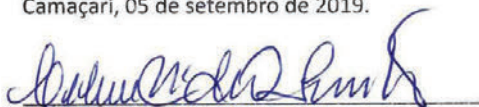


instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declaram, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

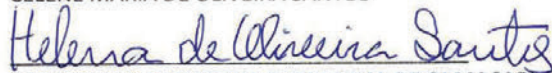
Camaçari, 05 de setembro de 2019.



ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI

CNPJ: 01.203.528/0001-20

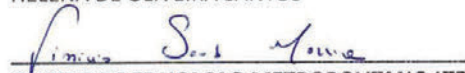
CELENE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS



ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI

CNPJ: 01.203.528/0001-20

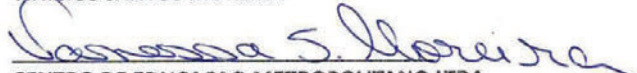
HELENA DE OLIVEIRA SANTOS



CENTRO DE EDUCACAO METROPOLITANO LTDA

CNPJ: 34.699.353/0001-43

VINICIUS SANTOS MOREIRA



CENTRO DE EDUCACAO METROPOLITANO LTDA

CNPJ: 34.699.353/0001-43

VANESSA SANTOS MOREIRA

ANEXO 02

Tela – Consulta Pública MEC

← → emecmec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTE3MA==

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (1170) Centro Universitário FAMEC - UNIFAMEC Situação: Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Recredenciamento	
Tipo de Documento: Portaria	No. Documento: 482 de 07/07/2021.
Data do Documento: 07/07/2021	Data de Publicação: 08/07/2021
Prazo de Validade: 07/07/2025	Arquivo para Download: 
Ato Regulatório: Transferência de Manutenção	
Tipo de Documento: Termo de responsabilidade	No. Documento: S/N
Data do Documento: 08/04/2020	Data de Publicação: 16/04/2020
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Arquivo para Download: 
Ato Regulatório: Recredenciamento	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando as razões expressas na Nota nº 01026/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 312, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 24 de maio de 2021, referente ao Processo e-MEC nº 201717153 (SEI MEC nº 00732.001074/2021-31), que credenciou a Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina - EST&G, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 482, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 2/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201815106.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FAMEC - UNIFAMEC, mediante a transformação da Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC, situada na Avenida Eixo Urbano Central, s/n Centro, no município de Camaçari, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Educação Metropolitano LTDA., com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia (CNPJ 34.699.353/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 483, DE 7 DE JULHO DE 2021

--

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

VANESSA SANTOS MOREIRA, brasileira, nascida em [REDACTED] casada em comunhão parcial de bens, pedagoga, CPF nº [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

VINICIUS SANTOS MOREIRA, Brasileiro, nascido em [REDACTED] casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF nº [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA** e nome fantasia **CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: **Avenida Tancredo Neves, nº 1057, Alameda Salvador, Sala 2010, Torre Europa, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020.**

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação.

8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 8190000877130

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97895365 em 29/08/2019

Protocolo 196006791 de 28/08/2019

Nome da empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA NIRE 29204651888

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173369301779217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social (0276432)

SEI 19.09.45342.0001177/2022-66 / pg. 13

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC (%)
VANESSA SANTOS MOREIRA	25.000	R\$ 25.000,00	50%
VINICIUS SANTOS MOREIRA	25.000	R\$ 25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente aos sócios, **VANESSA SANTOS MOREIRA** e **VINICIUS SANTOS MOREIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Req: 81900000877130

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97895365 em 29/08/2019

Protocolo 196006791 de 28/08/2019

Nome da empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA NIRE 29204651888

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173369301779217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contato Social (0276432)

SEI 19.09.45342.0001177/2022-66 / pg. 14

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA**

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Salvador, Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

1º Ofício 
VANESSA SANTOS MOREIRA
CPF nº [REDACTED]

1º Ofício 
VINICIUS SANTOS MOREIRA
CPF nº [REDACTED]

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
Bel Antonio Fernando Cavalcante de Araújo Silva
Rua Ilanambá, 83 - Térreo - Centro - CEP: 42800-140 - Tel.: (71) 3040-2007

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[EYu5PpK1] - VANESSA SANTOS MOREIRA
[EYu57bz1] - VINICIUS SANTOS MOREIRA
Camaçari, 27 de Agosto de 2019
Em Teste: [REDACTED]
HARAN QUEIROZ ARAUJO ARIZE
SUBSTITUTO

Selo: 1448.AB993168-1 e 1448.AB993169-0 -
Valor: R\$ 10,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Req: 8190000877130

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97895365 em 29/08/2019

Protocolo 196006791 de 28/08/2019

Nome da empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA NIRE 29204651888

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173369301779217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contato Social (0276432)

SEI 19.09.45342.0001177/2022-66 / pg. 15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

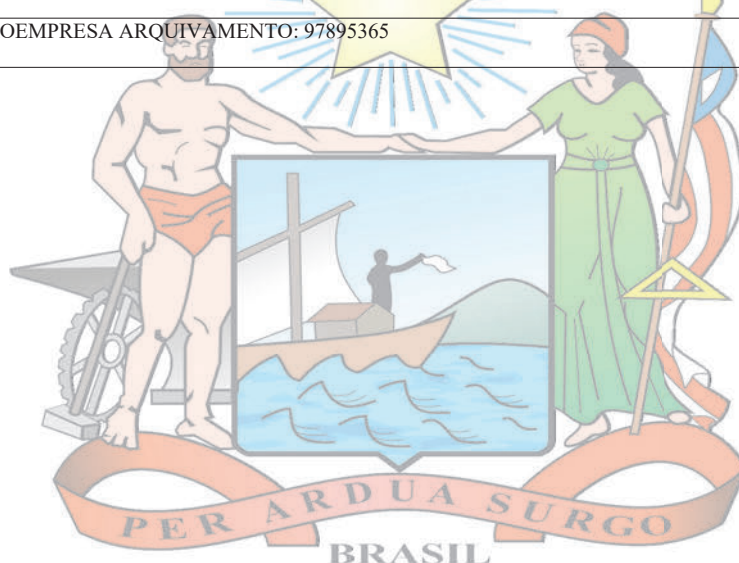
NOME DA EMPRESA	CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA
PROTOCOLO	196006791 - 28/08/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204651888
CNPJ 34.699.353/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97895365



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97895365 em 29/08/2019

Protocolo 196006791 de 28/08/2019

Nome da empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO LTDA NIRE 29204651888

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173369301779217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contato Social (0276432)

SEI 19.09.45342.0001177/2022-66 / pg. 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.699.353/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2019	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE EDUCACAO METROPOLITANO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EDUCACAO METROPOLITANO				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES		NÚMERO 1057	COMPLEMENTO ALAMEDA SALVADOR SALA 2010 TORRE EUROPA		
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES		MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.VINICIUS@YAHOO.COM.BR			TELEFONE (71) 8114-6242		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2019** às **11:26:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 80. Sem prejuízo das cominações legais cabíveis, o não atendimento do disposto nesta Resolução ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, nas hipóteses de atraso no cumprimento de etapa do cronograma de implantação, desde que não ultrapassado o tempo máximo total permitido, ou de falha formal não regularizada no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - bloqueio de cadastro, caso não seja devidamente justificada a regularização da pendência no prazo conferido pela Suframa ao aplicar a penalidade de advertência;

III - resolução da concessão de direito real de uso - CDRU, no caso de perda de qualquer condição de habilitação por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, de não implantação do projeto a tempo e modo ou de não cumprimento das cláusulas do contrato;

IV - resolução do contrato de compra e venda e o consequente cancelamento do registro, no caso de descumprimento das cláusulas resolutiveis ou do direito de prelação consignado na escritura de compra e venda.

§ 1º A aplicação de 3 (três) advertências seguidas ao concessionário importará a resolução da concessão de direito real de uso - CDRU.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III será determinada pelo Superintendente Adjunto de Projetos e a sanção prevista no inciso IV será aplicada pelo Superintendente da Suframa.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso II só poderá ser efetivada após 12 meses da publicação desta Resolução.

Art. 81. Qualquer irregularidade identificada será notificada ao concessionário ou adquirente para correção da falha no prazo estabelecido, assegurados o exercício do contraditório e a ampla defesa no prazo de 30 (trinta) dias, após o que a Suframa decidirá a respeito da aplicação da sanção.

Parágrafo único. A Suframa poderá rever a sanção aplicada caso seja apresentado recurso, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que será concedido prazo adicional para regularização da falta, desde que esse não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do prazo da respectiva etapa, o que resultará na suspensão da penalidade imposta.

Art. 82. Em caso de resolução da concessão de direito real de uso - CDRU ou do contrato de compra e venda, com o consequente cancelamento do registro, o concessionário ou adquirente não terá direito a retenção nem a indenização junto à Suframa, por construções acedidas ou benfeitorias realizadas, as quais serão incorporadas ao lote, cuja posse reverterá à Suframa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à resolução da concessão de direito real de uso - CDRU por iniciativa do concessionário.

Art. 83. Na retomada de lote em poder de terceiro, qualquer que seja o fundamento da posse, as construções a ele acedidas e as benfeitorias nele realizadas poderão ser incorporadas ao valor do imóvel para efeito de nova disponibilização, ainda que se tenha ajustado de outra forma, conforme regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

§ 1º Nos casos de lotes com benfeitorias implantadas, a avaliação poderá contemplar o valor estimado das benfeitorias, sendo adotados os seguintes procedimentos para fins de licitação:

I - o valor do terreno, sem benfeitoria, será aquele definido no § 2º do art. 17.

II - o valor da avaliação das benfeitorias será definido por banco público federal ou por empresa pública.

§ 2º As empresas que não apresentarem o valor de avaliação das benfeitorias, conforme o inciso II do § 1º deste artigo, perderão o direito de ressarcimento das benfeitorias na licitação.

§ 3º Para fins de formação de preço na licitação, a Suframa considerará a soma dos valores indicados nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Os Termos de Reserva de Área (TRA), as Escrituras de Promessa de Compra e Venda (EPCV) e as Comunicações de Assuntos Gerais (CAG) expedidos pela Suframa em conformidade com outras normas anteriormente vigentes ficarão mantidos para efeito de outorga de escritura de compra e venda, desde que sejam cumpridas as condições e prazos correspondentes, inclusive o pagamento do preço ajustado.

§ 1º Nos empreendimentos em que as obras e serviços estejam em curso, ou cujas edificações tenham sido totalmente concluídas, nos quais sejam constatadas pendências relativas a projeto técnico-econômico - PTE ou a Projetos de Engenharia e Arquitetura - PEA, poderão ser concedidos os prazos estabelecidos no art. 45 desta Resolução.

§ 2º No caso específico de pendências relativas ao projeto técnico-econômico - PTE, poderá ser concedido o prazo de 90 (noventa) dias para regularização.

§ 3º Desde que não contrarie as demais disposições desta Resolução, a empresa poderá alterar a atividade e/ou natureza do empreendimento, devendo aprovar projeto técnico-econômico para a nova atividade a ser desenvolvida, em conformidade com as legislações específicas.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação do respectivo documento de posse por ato administrativo.

§ 5º Havendo revogação do respectivo documento, o interessado poderá requerer o direito de avaliação das benfeitorias estabelecido no art. 83, para fins de licitação.

§ 6º Nos casos em que o documento de posse tenha sido expedido com base na Resolução CAS nº 132, de 21 de junho de 2007, deverão ser observadas as condicionantes estabelecidas na legislação que rege a disposição e utilização dos lotes localizados no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, no que couber.

Art. 85. Somente poderão ser regularizados os lotes que preencham os requisitos previstos na legislação em vigor, não sendo admissível a disponibilização de novos lotes para implantação de atividades agropecuárias ou similares no Distrito Industrial de Manaus.

Art. 86. Ficam mantidas e ratificadas as taxas de ocupação estabelecidas em normas anteriores para os empreendimentos instalados em lotes do Distrito Industrial de Manaus que estejam consolidados.

Art. 87. Os Termos de Reserva de Área (TRA), as Escrituras de Promessa de Compra e Venda (EPCV) e as Comunicações de Assuntos Gerais (CAG) expedidos pela Suframa serão cancelados quando o respectivo lote se encontrar abandonado, quando nele estiver sendo desenvolvida atividade diversa do projeto aprovado ou quando as atividades previstas no projeto não forem implantadas.

§ 1º A aplicação do disposto no caput só poderá ser efetivada após 36 meses da publicação desta Resolução.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e quaisquer das condições estabelecidas no caput persistirem, o instrumento será cancelado sumariamente e o lote disponibilizado em licitação.

§ 3º Os lotes que se enquadrarem nas hipóteses previstas no § 5º do art. 6º desta Resolução deverão observar as disposições da legislação que rege a disposição e utilização dos lotes localizados no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, no que couber.

Art. 88. Os requerimentos de autorização para cercamento de lote, a fim de coibir invasões de áreas que possam prejudicar ou interferir o regular funcionamento de empreendimento instalado no Distrito Industrial de Manaus, só serão atendidos em situações excepcionais, mediante a expedição de Termo de Autorização de Uso de Área - TAAU.

Art. 89. A Suframa manterá os registros das ocupações dos lotes, preferencialmente em sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

I - denominação do lote;

II - área do lote;

III - endereço;

IV - instrumento de posse ou propriedade;

V - proprietário ou cessionário;

VI - locatário ou ocupante, quando couber;

VII - ato aprobatório;

VIII - área construída;

IX - anotações; e

X - número do processo.

Art. 90. Nos casos em que os prazos estabelecidos nesta Resolução forem insuficientes, por exclusiva responsabilidade dos órgãos e concessionárias competentes, uma nova análise de concessão de prazo poderá ser realizada pela Suframa, mediante apresentação de exposição de motivos contendo o histórico do trâmite processual no órgão competente.

Art. 91. Fica delegada competência ao Superintendente da Suframa para regulamentar por meio de Portaria, quando necessário, os procedimentos de operacionalização desta Resolução e os sistemas que envolvem o acompanhamento dos lotes e sua utilização.

Art. 92. Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente da Suframa.

Art. 93. Fica revogada a Resolução nº 101, de 29 de julho de 2019.

Art. 94. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os anexos desta Resolução estão disponíveis no site da Suframa no seguinte endereço: <https://www.gov.br/suframa/pt-br> (Assinado eletronicamente)

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN
Superintendente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando as razões expressas na Nota nº 01026/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 312, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 24 de maio de 2021, referente ao Processo e-MEC nº 201717153 (SEI MEC, nº 00732.001074/2021-31), que credenciou a Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina - EST&G, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 482, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 2/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201815106.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FAMEC - UNIFAMEC, mediante a transformação da Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC, situada na ...enida Eixo Urbano Central, s/n Centro, no município de Camaçari, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Educação Metropolitana LTDA., com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia (CNPJ 34.699.353/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 483, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 214/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906787.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Atenas Sul de Minas, a ser instalada na Rua Oscar Cândido Monteiro, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., com sede no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 01.428.030/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 484, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 199/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606062.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia IPPEO, com sede na Rua José Loureiro, nº 347, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo IPPEO Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino de Odontologia Ltda. - EPP, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 05.794.280/0001-70).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 485, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904539.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 1.380, de 1.002 a 1.996 - lado par, Centro, no Município de



404	202011272	CIÊNCIAS (Bacharelado)	CONTÁBEIS	100 (cem)	FACULDADE INTERAMERICANA PORTO VELHO(1728)	DE UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	Avenida Mamoré Cascalheira - de 1402 a 1520 - lado par, 1.520, Porto Velho, RO
405	202011273	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)		50 (cinquenta)	FACULDADE INTERAMERICANA PORTO VELHO(1728)	DE UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	Avenida Mamoré Cascalheira - de 1402 a 1520 - lado par, 1.520, Porto Velho, RO
406	202011274	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE PROPAGANDA (Bacharelado)	E	200 (duzentas)	FACULDADE INTERAMERICANA PORTO VELHO(1728)	DE UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	Avenida Mamoré Cascalheira - de 1402 a 1520 - lado par, 1.520, Porto Velho, RO
407	202011275	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)		200 (duzentas)	FACULDADE INTERAMERICANA PORTO VELHO(1728)	DE UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	Avenida Mamoré Cascalheira - de 1402 a 1520 - lado par, 1.520, Porto Velho, RO
408	202011276	CIÊNCIAS (Bacharelado)	CONTÁBEIS	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL PARAÍBA(3099)	DA ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Avenida Monsenhor Walfredo Leal Tambiá , 512, João Pessoa, PB
409	202011277	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)		180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL PARAÍBA(3099)	DA ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Avenida Monsenhor Walfredo Leal Tambiá , 512, João Pessoa, PB
410	202011278	DIREITO (Bacharelado)		128 (cento e vinte e oito)	FACULDADE INTERNACIONAL PARAÍBA(3099)	DA ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Av. Monsenhor Walfredo Leal Tambiá , 512, João Pessoa, PB
411	202011279	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)		120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL PARAÍBA(3099)	DA ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Av. Monsenhor Walfredo Leal Tambiá , 512, João Pessoa, PB
412	202011280	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)		120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL PARAÍBA(3099)	DA ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Avenida Monsenhor Walfredo Leal Tambiá , 512, João Pessoa, PB
413	202011281	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)		180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL PARAÍBA(3099)	DA ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Av. Monsenhor Walfredo Leal Tambiá , 512, João Pessoa, PB
414	202011282	LOGÍSTICA (Tecnológico)		120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL PARAÍBA(3099)	DA ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Av. Monsenhor Walfredo Leal Tambiá , 512, João Pessoa, PB
415	202011283	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)		168 (cento e sessenta e oito)	FACULDADE INTERNACIONAL PARAÍBA(3099)	DA ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Avenida Monsenhor Walfredo Leal Tambiá , 512, João Pessoa, PB

PORTARIA Nº 208, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso (grau)	Nº Vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202011284	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Internacional do Delta(4945)	ASSOCIACAO DOS EDUCADORES DO DELTA DO PARNAIBA - ADP	Rua Bel. Benjamin Constant Centro , 540, Parnaíba, PI
2	202011285	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI(5105)	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	Rua Araguaia Freguesia de Jacarepaguá , 03, Rio de Janeiro, RJ
3	202011286	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI(5105)	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	Rua Araguaia Freguesia de Jacarepaguá , 03, Rio de Janeiro, RJ
4	202011287	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI(5105)	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	Rua Araguaia Freguesia de Jacarepaguá , 03, Rio de Janeiro, RJ
5	202011288	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI(5105)	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	Rua Araguaia Freguesia de Jacarepaguá , 03, Rio de Janeiro, RJ
6	202011289	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade ISAE BRASIL(17590)	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E ECONOMIA DO MERCOSUL	Avenida Visconde de Guarapuava Centro , 2.943, Curitiba, PR
7	202011290	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE(13828)	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA - ME	Avenida Afonso Pena Centro , 266, Belo Horizonte, MG
8	202011291	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE(13828)	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA - ME	Avenida Afonso Pena Centro , 266, Belo Horizonte, MG
9	202011292	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE(13828)	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA - ME	Avenida Afonso Pena Centro , 266, Belo Horizonte, MG
10	202011293	CIÊNCIAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ITAPURANGA(13889)	FACULDADE ITAPURANGA LTDA - ME	Rua 47-A Q. E centro , Itapuranga, GO
11	202011294	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Itaquá(15873)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA	Italo Adami Vila Seferina , 1450, Itaquaquecetuba, SP
12	202011295	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU(2328)	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	Avenida Alcides Cagliari Jardim Evelyn , 2.601, Botucatu, SP
13	202011296	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ITOP(4969)	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	Quadra ACSUSE 40, Conjunto 02, Lote 16 Centro Av. NS - 02, S/N, Palmas, TO
14	202011297	CIÊNCIAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ITOP(4969)	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	Quadra ACSUSE 40, Conjunto 02, Lote 16 Centro Av. NS - 02, S/N, Palmas, TO
15	202011298	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA(849)	ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	Avenida Dr. Cristiano Guimarães Planalto , 2.127, Belo Horizonte, MG
16	202011299	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA(2021)	FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCACAO SUPERIOR PRIVADA LTDA - ME	Área Especial Lotes 18 a 22 Gama Setor Central Lado Leste, s/n, Brasília, DF
17	202011300	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE KENNEDY DE MINAS GERAIS - FKMKG(2311)	SEIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS MUNIZ LTDA	Rua José Dias Vieira Visconde do Rio Branco , 46, Belo Horizonte, MG



57	202011340	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento vinte)	e	FACULDADE MATER DEI(1337)	COLEGIO MATER DEI LTDA	Rua Mato Grosso Centro , 200, Pato Branco, PR
58	202011341	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)		FACULDADE MATO GROSSO DO SUL(2149)	AESMS ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.	Rua Afonso Pena Amambai Unidade SEDE, 275, Campo Grande, MS
59	202011342	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas cinquenta)	e	FACULDADE MERIDIONAL(2383)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	Rua Senador Pinheiro Cruzeiro , 304, Passo Fundo, RS
60	202011343	Ciências Contábeis (Bacharelado)	50 (cinquenta)		FACULDADE CENTENÁRIO(1085)	METODISTA INSTITUTO CENTENARIO	METODISTA RUA DOUTOR TURI CENTRO , 2003, Santa Maria, RS
61	202011344	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)		FACULDADE CENTENÁRIO(1085)	METODISTA INSTITUTO CENTENARIO	METODISTA RUA DOUTOR TURI CENTRO , 2003, Santa Maria, RS
62	202011345	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento cinquenta)	e	FACULDADE GRANBERY(1253)	METODISTA INSTITUTO METODISTA GRANBERY	rua Batista de Oliveira Granbery , 1145, Juiz de Fora, MG
63	202011346	DIREITO (Bacharelado)	220 (duzentas vinte)	e	FACULDADE GRANBERY(1253)	METODISTA INSTITUTO METODISTA GRANBERY	rua Batista de Oliveira Granbery , 1145, Juiz de Fora, MG
64	202011347	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento sessenta)	e	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO(3933)	CENTRO DE ENSINO METODO - EIRELI	Avenida Jabaquara Mirandópolis , 1.314, São Paulo, SP
65	202011348	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento oitenta)	e	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE(1675)	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO-UNESJ	Avenida Barreto de Menezes Piedade - até 99997/99998, 809, Jaboatão dos Guararapes, PE
66	202011349	GASTRONOMIA (Tecnológico)	180 (cento oitenta)	e	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE(1675)	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO-UNESJ	Avenida Barreto de Menezes Piedade - até 99997/99998, 809, Jaboatão dos Guararapes, PE
67	202011350	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)		FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE(1675)	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO-UNESJ	Avenida Barreto de Menezes Piedade - até 99997/99998, 809, Jaboatão dos Guararapes, PE
68	202011351	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento vinte)	e	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE(1675)	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO-UNESJ	Avenida Barreto de Menezes Piedade - até 99997/99998, 809, Jaboatão dos Guararapes, PE
69	202011352	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	168 (cento sessenta e oito)	e	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS(11544)	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	Avenida Fernando Costa Vila Jaiara , 49, Anápolis, GO
70	202011353	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento vinte)	e	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS(11544)	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	Avenida Fernando Costa Vila Jaiara , 49, Anápolis, GO
71	202011354	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento cinquenta)	e	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI(1170)	CENTRO DE EDUCACAO METROPOLITANO LTDA	Jorge Amado Limoeiro , s/n, Camaçari, BA
72	202011355	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)		FACULDADE METROPOLITANA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA(2246)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SERIDO LTDA - ME	Rua Tenente Ferreira Maltos Centro , 94, Parnamirim, RN
73	202011356	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)		FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL(4157)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Rodovia BR-470 Barra Itoupava - do km 140,001 ao km 140,999 - lado ímpar, 5.253, Rio do Sul, SC
74	202011357	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)		FACULDADE METROPOLITANA DE SÃO CARLOS BJI(12430)	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME	Av. Governador Roberto Silveira Centro , 910, Bom Jesus do Itabapoana, RJ
75	202011358	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)		FACULDADE MODELO(2805)	INSTITUTO MODELO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva Cajuru Prédio Térreo, 95, Curitiba, PR
76	202011359	Ciências Contábeis (Bacharelado)	50 (cinquenta)		FACULDADE MODELO(2805)	INSTITUTO MODELO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva Cajuru Prédio Térreo, 95, Curitiba, PR
77	202011360	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)		FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SÃO PAULO(12522)	ASSOCIACAO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	Avenida Padre Jaime Centro , 2600, Mogi Guaçu, SP
78	202011361	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento sessenta)	e	FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SÃO PAULO(12522)	ASSOCIACAO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	Avenida Padre Jaime Centro , 2600, Mogi Guaçu, SP
79	202011362	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)		FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SÃO PAULO(12522)	ASSOCIACAO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	Rua Luiz Martini Guaçu Parque Real , 601, Mogi Guaçu, SP
80	202011363	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)		FACULDADE MONTEIRO LOBATO(2198)	SOCIEDADE EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO	Rua dos Andradas Centro , 1180, Porto Alegre, RS
81	202011364	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)		FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR(3377)	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL DA COMUNIDADE DA BOCA DO RIO	Rua Abelardo Andrade de Carvalho Boca do Rio Prédio, 05, Salvador, BA
82	202011365	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento cinquenta)	e	Faculdade Multivix Cariacica(2537)	MULTIVIX CARIACICA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	Rua 13 de Maio São Geraldo , 40, Cariacica, ES
83	202011366	Ciências Contábeis (Bacharelado)	150 (cento cinquenta)	e	Faculdade Multivix Cariacica(2537)	MULTIVIX CARIACICA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	Rua 13 de Maio São Geraldo , 40, Cariacica, ES
84	202011367	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)		Faculdade Multivix Cariacica(2537)	MULTIVIX CARIACICA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	Rua 13 de Maio São Geraldo , 40, Cariacica, ES
85	202010720	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentas setenta)	e	Faculdade Multivix Venécia(1359)	MULTIVIX NOVA VENECIA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	Rua Jacobina São Francisco , 165, Nova Venécia, ES
86	202010721	Ciências Contábeis (Bacharelado)	120 (cento vinte)	e	Faculdade Multivix Venécia(1359)	MULTIVIX NOVA VENECIA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	Rua Jacobina São Francisco , 165, Nova Venécia, ES
87	202010722	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)		Faculdade Multivix Venécia(1359)	MULTIVIX NOVA VENECIA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	Rua Jacobina São Francisco , 165, Nova Venécia, ES
88	202010723	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)		Faculdade Multivix Venécia(1359)	MULTIVIX NOVA VENECIA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	Rua Jacobina São Francisco , 165, Nova Venécia, ES
89	202011368	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)		Faculdade Multivix São Mateus(10685)	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA - ME	Rodovia Othovaro Duarte Santos Residencial Park Washington , 844, São Mateus, ES
90	202010724	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)		Faculdade Multivix Serra(1326)	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	Rua Barão do Rio Branco Colina de Laranjeiras , 120, Serra, ES
91	202010725	Ciências Contábeis (Bacharelado)	60 (sessenta)		Faculdade Multivix Serra(1326)	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	Rua Barão do Rio Branco Colina de Laranjeiras , 120, Serra, ES
92	202010726	Serviço Social (Bacharelado)	100 (cem)		Faculdade Multivix Serra(1326)	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	Rua Barão do Rio Branco Colina de Laranjeiras , 120, Serra, ES
93	202011369	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)		FACULDADE MURIALDO(13883)	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	R. Marquês do Herval Centro Prédio, 701, Caxias do Sul, RS
94	202011370	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)		FACULDADE NETWORK(1621)	COLEGIO NET WORK S/S LTDA	Avenida Ampélio Gazzetta Lopes Iglesias , 2445, Nova Odessa, SP





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/01/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0277206** e o código CRC **15CF491B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45342.0001177/2022-66

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 47/2022

Trata-se de minuta de **Convênio** a ser firmado entre o **Ministério Público** e o **Centro Universitário FAMEC (UNIFAMEC)**, mantido pelo Centro de Educação Metropolitano Ltda., com a finalidade de **viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público**, com vigência de 05 (cinco) anos e possibilidade de prorrogação, por meio de termo aditivo.

Instrui o feito: CI nº 09/CEAF-CA; minuta do convênio; Contrato Social; comprovante de inscrição no CNPJ; manifestação de interesse da pretensa conveniente; comprovação de credenciamento da instituição pelo MEC; e despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de janeiro de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 26/01/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 26/01/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0278557** e o código CRC **12ADA9EA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 47/2022, relativo à minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário FAMEC (UNIFAMEC), mantido pelo Centro de Educação Metropolitano Ltda., com a finalidade de viabilizar a participação de seus alunos no Programa de Estágio do Ministério Público, cuja vigência será de 05 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação, por meio de termo aditivo.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para ciência e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício
Portaria nº 36/2022



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 21/09/2022 às 13:28, conforme artº 1º, III, a, Lei nº 11.127/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpeba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279114** e o código CRC **D25885B0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEAF e Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 01/02/2022, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282125** e o código CRC **DDF49337**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa e, considerando autorização da procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente à DCCL-Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 07/02/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286858** e o código CRC **6AFEB350**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0276381.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**
3. **Por fim, e excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para publicação.**

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/02/2022, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0287381** e o código CRC **498DF899**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente ao CEAF, sem a publicação do resumo do ajuste, tendo em vista que esta Coordenação identificou que o Convênio de Concessão de Estágio foi assinado por representante legal (Sra. Vanessa Santos Moreira) diverso do que foi qualificado no referido instrumento (Sr. Vinícius Santos Moreira).

Deste modo, sugerimos nova coleta de assinatura, de modo que o subscritor seja o representante indicado no preâmbulo do convênio, cancelando o documento que foi anteriormente assinado.

Oportunamente, sugerimos revisão do período de vigência indicado na Cláusula Nona do Convênio, uma vez que, o instrumento foi (e será) assinado em data posterior ao seu início.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/04/2022, às 13:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 18/04/2022, às 13:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0339918** e o código CRC **E86EA19F**.



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)**, mantido pela CENTRO DE EDUCACAO METROPOLITANO LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.699.353/0001-43, com sede na Avenida Jorge Amado, s/nº Ponto Certo, em Camaçari/BA, CEP: 42.801-170, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, VANESSA SANTOS MOREIRA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC), ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/05/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMEC (UNIFAMEC)
VANESSA SANTOS MOREIRA
Diretora Administrativa

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SANTOS MOREIRA** em 19/04/2022, às 11:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 28/04/2022, às 15:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340921** e o código CRC **A6627844**.

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS							
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
	FLAVIO PIMENTEL BATISTA	19.09.00844.0003665/ 2022-33	13.471/2015 Art. 3º	30	02/05/2022	31/05/2022	2012/2017
	ELIANE DE CAIRES PEIXOTO	19.09.00878.0004820/ 2022-16	Art. 3º	30	02/05/2022	31/05/2022	2015/2020
	LILIAN RIBEIRO OLIVEIRA	19.09.00973.0003281/ 2022-13	Art. 3º	30	02/05/2022	31/05/2022	2010/2015
	ITALA MACIEL FIGUEIREDO	19.09.00925.0022950/ 2021-28	Art. 3º	30	02/05/2022	31/05/2022	2012/2017
	DIEGO TIAGO MAGALHAES DUTRA	19.09.01947.0002177/ 2022-39	Art. 3º	60	01/04/2022	30/05/2022	2012/2017
	MICHELE CASTRO DONATO BORGES DOS REIS	19.09.45342.0007765/ 2022-10	Art. 3º	30	02/05/2022	31/05/2022	2012/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 29 de abril de 2022.

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	GABRIELLE DE OLIVEIRA CRUZ	19.09.00973.0007415/ 2022-45	6.677/94 113, III, b	08	25/03/2022	01/04/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 29 de abril de 2022.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0001177/2022-66. Parecer Jurídico: 047/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário FAMEC (UNIFAMEC)), mantido pelo Centro de Educação Metropolitana Ltda, CNPJ nº 34.699.353/0001-43. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 02 de maio de 2022.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 004/2022-DADM. Processo SEI: 19.09.02334.0007594/2022-81. Parecer Jurídico: 269/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., CNPJ nº 18.133.018/0001-27. Objeto: A inscrição de 07 (sete) servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura em Curso de capacitação em Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico para Serviços e Obras de Engenharia. Valor: R\$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art 60, II, §2º, c/c artigo 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 005/2022-DADM. Processo SEI: 19.09.02336.0007622/2022-80. Parecer Jurídico: 270/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., CNPJ nº 18.133.018/0001-27. Objeto: A inscrição de 03 (três) servidores da coordenação de Manutenção Predial no Curso Completo de Manutenção Predial. Valor: R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art 60, II, §2º, c/c artigo 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 045/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0021840/2021-84. Pregão Eletrônico nº 007/2022. Parecer jurídico: 231/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Serial Sistemas Ltda, CNPJ nº 31.245.376/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em sistema de prevenção e combate a incêndio, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro Administrativo do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual máximo: R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de maio de 2022 e a terminar em 30 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 140/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyei Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e Jaime de Jesus Kalil, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 045/2022-SGA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de prevenção e combate a incêndio, instalados na sede do Centro Administrativo do Estado da Bahia, 29 de abril de 2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezada Liliane,

Considerando a deliberação do Coordenador do CEAF, Dr. Tiago Quadros, acerca da retirada das demandas relativas aos convênios de concessão de estágio, envolvendo Instituições de Ensino e o Ministério Público do Estado da Bahia, desta Unidade de Gestão de Estágios, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Riela Bittencourt** em 12/05/2022, às 23:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0360528** e o código CRC **3FF08381**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a finalização do processo, encaminhamos o presente expediente ao CEAF - Unidade de Gestão de Estágios, para conhecimento e providências acerca de registro e controle.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 18/05/2022, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364744** e o código CRC **70D69FF5**.

Data de Envio:

02/06/2022 15:37:19

De:

MPBA/CEAF - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE GESTÃO DE ESTÁGIOS
<estagios@mpba.mp.br>

Para:

vinicius@famec.edu.br
michele.donato@mpba.mp.br

Assunto:

Encaminha minuta do Termo de Convênio de Estágio com o MP/BA

Mensagem:

Prezado,

Encaminhamos a minuta do Convênio de Concessão de estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIFAMEC, publicado no Diário da Justiça nº 3.087, do dia 02/05/2022.

Atenciosamente,

Michele Castro Donato Borges dos Reis
Assistente Técnico Administrativo
Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Unidade de Gestão de Estágio
71 3322-4731 - ramal 222

Anexos:

Convenios_e_Instrumentos_Congeneres_0340921.html
Anexo_0349468_DJE_02_05_2022.pdf